



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação com o que deliberou o Plenário, em Sessão Ordinária do dia 05 de agosto de 2025, aprovando o projeto de Lei Legislativo nº 014/2025, com emenda, apresentada a inclusa,

REDAÇÃO FINAL PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº14/2025

Cria e regulamenta a Feira do Empreendedor e do Artesão do Município de Campo Magro.

Art. 1º - Fica criada, no Município de Campo Magro, a Feira do Empreendedor e do Artesão, com a finalidade de reunir e valorizar artesãos, produtores locais, agricultores familiares, vendedores ambulantes e demais pequenos empreendedores.

Art. 2º - As Feiras serão realizadas:

- I – do empreendedor, a cada dois meses, preferencialmente no primeiro sábado de cada mês, em espaço público a ser definido pela prefeitura municipal;
- II – do artesão, anualmente, preferencialmente em dezembro coincidindo com as festividades de aniversário do município

Art. 3º - São objetivos da Feira do Empreendedor e do Artesão:

- I – Tornar a feira um evento cultural fixo no calendário municipal;
- II – Atrair turistas para o município;
- III – Movimentar a economia local; IV – Fortalecer o comércio da região;
- V – Oferecer oportunidades de negócio para pequenos empreendedores;
- VI – Incentivar a criação e o crescimento de novos empreendimentos.

Art. 4º - Objetivos específicos da Feira dos Fabricantes de Móveis Artesanais:

- I – Impulsionar a economia do município;
- II – Atrair compradores de outras cidades;
- III – Consolidar Campo Magro como referência na fabricação de móveis artesanais.

Art. 5º - Os interessados em participar das feiras deverão realizar cadastro junto à Prefeitura Municipal



Câmara Municipal de Campo Magro ***Estado do Paraná***

Parágrafo Único: A obtenção de alvarás específicos, quando exigidos, será de responsabilidade do feirante.

Art. 6º - Compete à Prefeitura Municipal de Campo Magro:

- I – Disponibilizar espaços públicos e fornecer estrutura necessária para os eventos;
- II – Providenciar os alvarás necessários com antecedência mínima de 20 dias;
- III – Apoiar a divulgação dos eventos por meio dos canais oficiais do município.

Art. 7º - A distribuição dos participantes será feita da seguinte forma:

- I – 80% para expositores do município;
- II – 20% para participantes de outras localidades.

Art. 8º - A organização das feiras será conduzida pela Associação dos empreendedores, em parceria com a Prefeitura Municipal, garantindo a gestão eficiente e estruturada dos eventos.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campo Magro, 14 de agosto de 2025.


MARCELO MAYER

Presidente



ROBERTO LEAL

Relator


JOSELAINE MENEGUSSO
Membro